

**LEI Nº 442/2013**

**HIDROLÂNDIA, 06 DE MARÇO DE 2013.**

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar área para IMPLANTAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO e dá outras providências”.**

**EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO**, inscrito no CNPJ (MF) 10.651.417/0001-78, sito na Rua 88, nº 280, Qd. F-37, Lt. 26, Setor Sul, Goiânia-GO, para a implantação, edificação das instalações de sua unidade neste município, pelo Governo Federal.

**§ 1º** - O imóvel a ser doado é composto de uma área de terras distinta e edificações, caracterizados conforme o quadro a seguir:

**I** - Uma parte de terra situada na zona rural, neste Município de Hidrolândia, parte integrante da fazenda São Germano, contendo 47.25.05 há, igual a 09 (nove) alqueires e (61) sessenta e um litros de terras sendo: 10.58.75 há, igual a 02 (dois) alqueires e quinze 15 (quinze) litros de cultura e 36.66.30 há, igual a 07 (sete) alqueires e quarenta e (46) quarenta e seis litros de campos, situada no lugar denominado Retiro, tendo as suas dimensões, descrições, o seu perímetro e divisas, descrito as margens da Matrícula número 2.481, Livro 02-F<sup>1</sup>, Fls 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Hidrolândia-GO.

**II** – Toda e quaisquer edificações que estejam dentro do imóvel descrito no Inciso I.

**§ 2º** – A doação de que trata o artigo 1º, faz parte do programa proposta elaborado e compromissado pelo Município de Hidrolândia, para a implantação do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO**, pelo Governo Federal.

**Art. 2º** - A beneficiária se compromete em dar continuidade ao curso Técnico de Agropecuária já ministrado no CEFAEH, a partir da efetivação da presente doação.

**§ 1º** - A donatária deverá proporcionar novos cursos técnicos no imóvel ora doado no prazo máximo de até 12 (doze) meses, bem como iniciar os cursos superiores no prazo máximo de até 30 (trinta) meses, contados a partir da efetivação da presente doação, além da proibição da interrupção de suas atividades, a qualquer tempo, num prazo superior a 18 meses. Devendo ainda a beneficiária deixar intacto no mínimo 40 % (quarenta por cento) da vegetação nativa do imóvel.

**§ 2º** - Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, como pena de reversão/retrocessão, o imóvel objeto desta doação retornará ao domínio do município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer indenização ou reparação das benfeitorias que porventura forem construídas no imóvel ora doado.

**§ 3º** - A presente doação efetivar-se-á no ato da assinatura da competente Escritura Pública ao referido Instituto, devendo as cláusulas constantes neste artigo integrarem a mencionada Escritura.”

**Art. 3º** - A referida doação fica vinculada aos termos do caput do artigo 17 e seus incisos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta do doador, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

Paulo Sérgio de Rezende  
**Prefeito Municipal**